



PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.502, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Replicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 2.940/2025)

Transforma o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) em Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho, notadamente os artigos 9º, § 1º, 13, III, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

CONSIDERANDO a associação do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, integrante da área temática segurança da informação e proteção de dados, prevista no inciso VIII do artigo 4º da Resolução CSJT nº 325/2022, tendo em vista a afinidade temática;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;



CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 4.772, de 23 de setembro de 2008, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 01/2017, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 73, de 20 de agosto de 2020, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na LGPD;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 398/2021, que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), responsável pelo processo de implementação da Lei nº 13.709/2018 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, atribui o exercício das funções de controlador, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 399/2021, que instituiu o Grupo de Trabalho Técnico de caráter permanente e multidisciplinar, para auxiliar nas funções junto ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 940/2020, que instituiu o Grupo de Trabalho para adequação do TRT4 à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos PROADs nºs 4480/2020, 7548/2020, 4078/2021, 1279/2022, 3925/2022 e 5698/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO



Art. 1º Transformar o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) em Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais, associado ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes membros: [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.940/2025\)](#)

- I** - o(a) Desembargador(a) Presidente;
- II** - um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência;
- III** - o(a) Desembargador(a) Ouvidor(a);
- IV** - o(a) Desembargador(a) Diretor(a) da Escola Judicial;
- V** - o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (ETDP);
- VI** - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência ou magistrado(a) indicado(a) pela Presidência;
- VII** - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria;
- VIII** - o(a) Juiz(a) do Trabalho Diretor do Foro de Porto Alegre;
- IX** - um(a) magistrado(a) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região – Amatra IV;
- X** - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência ou o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência Adjunto;
- XI** - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário;
- XII** - o(a) Secretário(a)-Geral de Tecnologia e Inovação;
- XIII** - o(a) Diretor(a)-Geral;
- XIV** - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- XV** - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Comunicação Social;
- XVI** - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional;
- XVII** - o(a) Coordenador(a) do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados; e
- XVIII** - um(a) servidor(a) Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho a ser indicado pela Presidência.

§ 1º O(a) Desembargador(a) Presidente coordenará o Subcomitê, que terá como vice-coordenador(a) o(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência.

§ 2º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos II, VI, IX, X e XVIII do *caput* deste artigo.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais:

- I - prestar orientações e oferecer parecer técnico, quando solicitado pelo controlador ou encarregado dos dados, nos pedidos administrativos relacionados ao tratamento e à proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD, nas normas do CNJ, TST e CSJT e internas do Tribunal;
- II - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região com as disposições da LGPD, e com as normas do CNJ, TST e CSJT e internas do Tribunal; e
- III - auxiliar o controlador de dados quando solicitado, na formulação de princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e na sua regulamentação.

Parágrafo único. A Ouvidoria do Tribunal é a unidade responsável pelo recebimento das demandas relacionadas à LGPD.

Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Diretoria-Geral atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:



- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V **DAS REUNIÕES**

Art. 6º O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.



§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI **DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos participantes; e

VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluir-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.



CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 10. As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 398/2021 e 317/2022, e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS